



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - CEP 79.690 - Fone: PABX (067) 591-1123

LEI Nº 130/92 DE 08 DE MAIO DE 1992.

(CRIA ESCOLA MUNICIPAL DE PRIMEIRO GRAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊN
CIAS).

O Prof. Antonio Arconjo dos Santos, Pre
feito Municipal de Santa Rita do Pardo,
Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno
exercício de seu cargo, usando das atri
buições que lhe são conferidas por Lei,
etc.etc.etc.....

FAÇO SABER QUE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
APROVOU E EU SANCCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º -Fica criado a Escola Municipal do primeiro grau
assentamento Santa Rita, situado no Assentamento San
ta Rita neste Município.

ARTIGO 2º -As despesas com a implantação da unidade escolar
criada no artigo 1º desta Lei, correrão por conta
da dotação orçamentária do Departamento Municipal
de Educação, no Orçamento programa para o presente
exercício.

ARTIGO 3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de Maio de 1992


Prof. Antonio Arconjo dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E
AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


Maria Sônia Valentin
Secretária Geral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

R. Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79690 - Fone PS

Santa Rita do Pardo, 07 de Maio de 1992.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº008/92.

DE: 07/05/92.

DO:

PROJETO DE LEI Nº008/92.

DE: 04/05/92.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº008/92, o qual "CRIA ESCOLA MUNICIPAL E AIL a sancionar e promulgar a seguinte Lei;

APRESENTA O SEQUINTE AUTÓGRAFO DE LEI;

- ARTIGO 1º - Fica criado a Escola Municipal de primeiro grau assentamento Santa Rita, situado no Assentamento Santa Rita do Pardo neste Município.
- ARTIGO 2º - As despesas com a implantação da unidade escolar criada no artigo 1º desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária do Departamento Municipal de Educação, no Orçamento programado para o presente exercício.
- ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 07 (sete) dias do Mês de Maio de 1992. (




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

R. Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79690 - Fone PS

Continuação.....

Hum Mil Novcentos e Noventa e dois).


Alfeu Cândido
Presidente


Osvaldo Martins Faustino
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº008/92/C.M.S.R.P, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - CEP 79.690 - Fone: PABX (067) 591-1123

SANTA RITA DO PARDO, 04 DE MAIO DE 1.992.

OF. Nº 329/92

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 008/92

Anéxo, estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei nº 008/92, que cria escola municipal de primeiro grau e dá outras providências.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de alta estima, distinguida consideração e elevado apreço,

Atenciosamente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS. RECEBIDO em 06 / 05 / 92 <i>[Handwritten Signature]</i>
--

[Handwritten Signature]
Prof. Antonio Antonio dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

ALFEU CÂNDIDO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



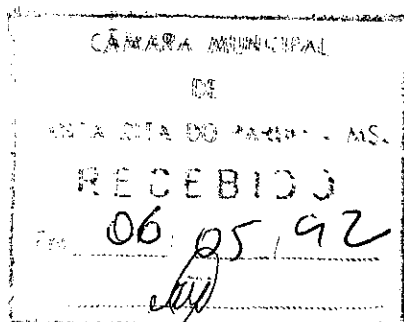
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - CEP 79.690 - Fone: PABX (067) 591-1123

PROJETO DE LEI Nº 008/92 DE 04 DE MAIO DE 1.992.

(CRIA ESCOLA MUNICIPAL DE PRIMEIRO GRAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)



O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,,,

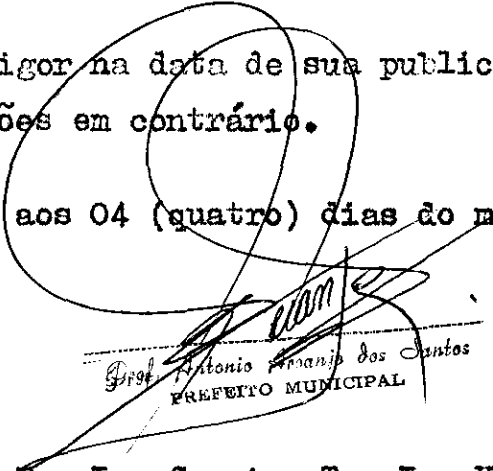
APRESENTA O SEGUINTE PROJETO LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado a Escola Municipal de primeiro grau Assentamento Santa Rita, situado no Assentamento Santa Rita neste Município.

ARTIGO 2º - As despesas com a implantação da unidade escolar criada no artigo 1º desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária do Departamento Municipal de Educação, no Orçamento programa para o presente exercício.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 1.992.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A

O Assentamento Santa Rita, dado a sua população escolarizável necessita de uma escola, cujo prédio encontra-se pronto.

No entanto, necessário se faz da Lei de criação da

A CACULINHA DO BOLSÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - CEP 79.690 - Fone: PABX (067) 591-1123

referida escola afim da legalização do curso ali a ser administra
do, de forma a não prejudicar a vida escolar dos escolares que
ali fizerem seus estudos; razão pela qual apresentamos o presente
Projeto de Lei que trata sôbre o assunto, e que rogamos a necessá
ria aprovação.